



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 9273, DE 29 DEZEMBRO DE 2000.**

Concede autorização a título precário para exploração do transporte público no Município de Taubaté

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de complementar o atendimento da população em especial em horários de pico ou em pontos cujo atendimento pela linha regular de ônibus urbanos ainda é precária;

Considerando que o Município pode contar, para esse atendimento com classe de profissionais unida e devidamente sindicalizada, apta a atender a demanda adicional de transpor de passageiros;

Considerando, inclusive, a necessidade de coibir abuso que vem ocorrendo devido a falta de regulamentação da atividade de condutores autônomos de veículos coletivos:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica concedida, a título precário e por um prazo de 6 (seis) meses, aos associados integrantes do Sindicato dos Motoristas Profissionais, Proprietários de Veículos (Kombi e similares) de Transporte Público Urbano em um número máximo de 25 (vinte e cinco) permissão para prestar serviços de transporte urbano à população de Taubaté.

Parágrafo único - A escolha dos 25 (vinte e cinco) profissionais caberá ao Sindicato que a fará mediante sorteio na presença dos associados.

Artigo 2º - Todos os associados, sorteados ou não, deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes do Município, na qualidade de profissionais

*Revisado pelo decreto 9275/01*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

autônomos, independentemente de qualquer outra obrigação tributária decorrente desse serviço, e que exija a inscrição em outros órgãos de governo.

Artigo 3º - Os veículos a serem utilização deverão ser Kombis ou similares, vedada a utilização micro-ônibus ou automóveis de passeio, devidamente identificados mediante a aposição de faixa indicativa da qualidade de transportador autônomo, o número da inscrição do profissional habilitado e a condição de filiado ao sindicato.

Artigo 4º - Os veículos ficarão sujeitos à prévia vistoria que deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O requerimento será instruído com cópia da cédula de identidade do interessado, cópia do CPF, documento do veículo e prova do recolhimento do IPVA do exercício.

Artigo 5º - O transporte coletivo por esse meio deverá ser executado no período das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, diariamente sem interrupção, podendo os profissionais autorizados servir-se de prepostos que deverão também cumprir o quanto disposto no artigo 2º.

Artigo 6º - Ficam estabelecidos como pontos iniciais os bairros da Cecap, São Gonçalo, Ana Rosa, São Judas Tadeu, Três Marias, Parque São Luiz e Marlene Miranda, cabendo ao Sindicato o sorteio de forma pública dos indicados para cada ponto inicial.

Parágrafo único - Cada viatura autorizada cruzará a cidade, tendo como ponto final o lado oposto ao ponto de partida que se constituirá em seu ponto de início para o retorno.

Artigo 7º - Fica proibida a captação de passageiros nos pontos definidos como paradas dos ônibus urbanos.

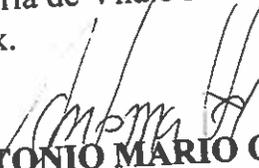
Artigo 8º - As infrações ao quanto disposto no presente serão punidas com a cassação da autorização do infrator.



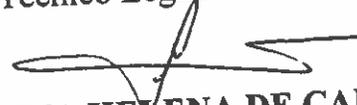
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de dezembro de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de dezembro de 2000.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**